

Lei Nº 002/97  
Sancionada em

13/01/97

*[Assinatura]*  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 002/97

EM, 13 DE JANEIRO DE 1997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, para o exercício de 1997, discriminado nos anexos integrantes deste Projeto de Lei, que estima a Receita em R\$ 3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil Reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação da forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1.0 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.059.000,00</b>
1.1 Receita Tributaria	R\$	31.500,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$	30.000,00
1.3 Receita Industrial	R\$	1.000,00
1.4 Receita de Serviços	R\$	20.000,00
1.5 Transferencias Correntes	R\$	1.974.000,00
1.6 Outras Receitas Correntes	R\$	2.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.141.000,00</b>
2.1 Transferencias de Capital	R\$	780.000,00
2.2 Outras Receitas de Capital	R\$	361.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.200.000,00</b>

Cartório Geiza Leandra Terto da Silva  
2º OFÍCIO

Tabella Pública: Geiza Leandra Terto da Silva  
CERTIFICO, que a presente cópia é a  
reprodução fiel ao original que me foi  
apresentado, por  
Cacimbas PB., de 20 de 08 de 1997

*[Assinatura]*  
Geiza Leandra Terto da Silva  
Oficial do Registro Civil  
CACIMBAS - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentarias segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos a nível dos Elementos especificados em anexo:

<b>DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃOS</b>		
<b>1.0 PODER LEGISLATIVO</b>		
1.1 Câmara Municipal	R\$	125.000,00
<b>2.0 PODER EXECUTIVO</b>		
2.1 Gabinete do Prefeito	R\$	282.000,00
2.2 Assessoria Jurídica	R\$	45.000,00
2.3 Secretaria de Comunicação	R\$	28.500,00
2.4 Sec. de Planej. E Controle da Desp. Pública	R\$	30.000,00
2.5 Secretaria de Administração	R\$	42.500,00
2.6 Secretaria de Finanças	R\$	202.000,00
2.7 Secretaria de Educação Cultura e Esporte	R\$	800.000,00
2.8 Secretaria de Saúde	R\$	515.000,00
2.9 Secretaria de Ação Social	R\$	42.000,00
2.10 Sec. de Transporte, Obras e Urbanismo	R\$	830.000,00
2.11 Sec. de Indústria, Comercio e Turismo	R\$	72.000,00
2.12 Secretaria de Agricultura	R\$	126.000,00
2.13 Reserva de Contingência	R\$	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.200.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e Distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para evidenciar dotações atribuídas as Unidades Orçamentarias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Cartório Para Leandra Tertio da Silva  
Tabela Pública: Geiza Leandra Tertio da Silva  
CEP: 57100-000 O FICIO  
Reprodução fiel do original que me foi  
apresentado. Dado em 20 de 1997  
Cacimbas - PB.  
Geiza Leandra Tertio da Silva  
Oficiala do Registro Civil  
CACIMBAS - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**Art. 5º** - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

**Art. 6º** - Para a execução do que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

- I) Firmar Convênios e Contratos com entidades públicas e privadas, sediadas no país que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro e social do Município.
- II) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e ou privadas até o limite previsto na Legislação vigente.
- III) Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de:

Atender insuficiência nas Dotações Orçamentarias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal de Nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a remanejar recursos de uma dotação orçamentaria para outra, conforme dispõe o Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O limite fixado no item deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A mesa da Câmara poderá efetuar remanejamento total ou parcial de dotações de um crédito orçamentario para outro, dentro do seu orçamento, através de Resoluções.

Prefeitura Municipal de Cacimbas(PB), Em, 13 de Janeiro de 1997.

  
**NILTON DE ALMEIDA**  
- Prefeito Constitucional -

Cartório  
Tabela Publica: 2º O R 1-010  
CARTÓRIO  
reprodução fiel ao original que me foi  
apresentado. De 1997  
Cacimbas-PB  
Geiza Leandra Tertto da Silva  
Oficial do Registro Civil  
de 1997